



DESPACHO EXECUTIVO

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de SÃO VALÉRIO/TO, anexada ao presente, visando a **Aquisição de Materiais odontológicos para atender a rede pública de Saúde Deste Município, para fins de atendimento aos pacientes que necessita do atendimento odontológicos, de acordo com as necessidades e demandadas da Unidade Básica de Saúde Maria Cana Brava no município de São Valério.**

Considerando que a aquisição de materiais odontológicos se dará devido à necessidade da garantia ao tratamento odontológico aos pacientes em acompanhamento/tratamento atendido pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Considerando que o caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a ausência dos materiais pode ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de diversos cidadãos carentes dos serviços dependentes dos materiais em tela, cuja competência é do município. Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

Considerando que a presente aquisição se faz necessária para o atendimento das medidas de prevenção, manutenção dos serviços essenciais e contínuo em atendimento à população.

Considerando que é dever do Município garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

Considerando ainda o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar à munícipe assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade.

Considerando que o Art. 24, IV da Lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a licitação, na forma direta e que proceda a realização de licitação com o fim de atender a solicitação efetuada, a qual deferimos.

Cumpra-se na forma recomendada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO VALÉRIO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

Tatiane Lopes Barreira
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 002/2021 de 01/01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA FMS